

## RESOLUÇÃO ARPE Nº 005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece condições e procedimentos para monitoramento e fiscalização dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos, qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas do Estado de Pernambuco.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de Dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de Fevereiro de 2007, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.743, de 20 de Janeiro de 2000 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de Fevereiro de 2001, que instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas e dispõe sobre a qualificação e funcionamento das Organizações Sociais (OS) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP),

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1º** Definir e estabelecer as condições e os procedimentos para o monitoramento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, pactuados com as entidades qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas.

#### CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - **Entidade Social:** as Organizações Sociais (OS), qualificadas por Decreto Estadual, legitimadas em sua atuação, mediante Contrato de Gestão celebrado com o Estado ou as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas por Decreto Estadual, legitimadas em sua atuação, mediante Termo de Parceria firmado com o Estado;
- II - **Parceiro Público:** órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, executores das atividades relacionadas à área de atuação do Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas;
- III - **Agente Fiscal:** servidor da ARPE executor das ações de fiscalização e de monitoramento;

- IV - **Instrumento de Pactuação:** documento contratual estabelecido entre o Parceiro Público e a Entidade Social que, de acordo com a natureza desta, pode ser Contrato de Gestão ou Termo de Parceria;
- V - **Monitoramento:** atividade de regulação exercida pela ARPE objetivando acompanhar, sistematicamente, o desempenho da Entidade Social, os resultados obtidos e o atendimento às metas pactuadas;
- VI - **Plano de Monitoramento das Atividades (PMA):** instrumento técnico, elaborado em conjunto com a Entidade Social e/ou Parceiro Público, sob a responsabilidade da ARPE, que visa disciplinar e/ou organizar o acompanhamento das ações desenvolvidas por uma Entidade Social para atingir os resultados pactuados;
- VII - **Relatório de Monitoramento:** documento que descreve os resultados (parcial ou final) alcançados na aplicação do PMA;
- VIII - **Fiscalização:** atividade de regulação exercida pela ARPE, de forma rotineira, com vistas à verificação dos serviços regulados, objetivando apurar se estão sendo efetivamente prestados de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes;
- IX - **Fiscalização Especial:** fiscalização não rotineira, motivada por excepcionalidades, caracterizadas como questões pontuais e agudas, típicas de denúncias ou solicitações de autoridades, ou aspectos que, por qualquer razão, a ARPE entenda necessário averiguar;
- X - **Relatório de Fiscalização:** documento que apresenta o resultado da atividade de fiscalização realizada pela ARPE;
- XI - **Constatação:** descrição de procedimentos ou fatos identificados nas atividades de monitoramento e fiscalização realizadas pela ARPE, inerentes à prestação das atividades públicas não-exclusivas pactuadas;
- XII - **Recomendação:** corresponde a uma ação ou procedimento, cujo atendimento pela Entidade Social é desejável do ponto de vista de melhoria, e que a resguardará de eventuais responsabilidades decorrentes de possível inadequação;
- XIII - **Determinação:** corresponde a uma ação emanada da ARPE a ser cumprida pela Entidade Social, no prazo especificado;
- XIV - **Decisão:** corresponde à deliberação, tomada pela Diretoria Colegiada da ARPE quanto à determinada etapa ou fase de um processo, sobre questões que necessitem de formalização;

- XV - **Não Conformidade:** situação em que a Entidade Social se encontre em desacordo com os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais que disciplinam a prestação das atividades públicas não-exclusivas;
- XVI - **Termo de Notificação (TN):** documento emitido pela ARPE, visando dar conhecimento à Entidade Social das constatações feitas durante as ações de fiscalização, podendo incluir Determinações e/ou Recomendações da Agência;
- XVII - **Auto de Infração (AI):** documento através do qual se imputa penalidade à Entidade Social pela ocorrência de não conformidade;
- XVIII - **Recurso:** instrumento elaborado pela Entidade Social com o objetivo de provocar na ARPE a revisão de uma decisão que lhe é desfavorável em um processo administrativo;
- XIX - **Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta (TAC):** instrumento alternativo à penalidade de multa, que cria obrigações para a Entidade Social perante a ARPE, com base no disposto no inc. XIV do art. 4º, da Lei 12.524, de 30 de Dezembro de 2003 e alterações, visando à adoção de medidas específicas para cessar ou corrigir não conformidades.

### CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS

**Art. 3º** Deverão ser encaminhados à apreciação da ARPE:

**§ 1º** Pelo Parceiro Público:

- I - Antes da Seleção de Entidade Social para celebração de Instrumento de Pactuação:
- Minuta do Edital de Concurso de Projetos, quando houver;
  - Termo de Referência em que conste o objeto a ser pactuado e as condições para sua realização, incluindo as cláusulas básicas e específicas, bem como a especificação da dotação orçamentária correspondente aos pagamentos;
  - Sistemática de acompanhamento e de avaliação contendo indicadores de resultado, bem como as metas mínimas aceitáveis;
  - Minuta do Instrumento de Pactuação com todos os seus anexos;
  - Outros documentos a critério do Parceiro Público.

- II - Na conclusão da Seleção, cópia do Instrumento de Pactuação, devidamente assinado, acompanhado de todos os seus anexos, em especial o Programa de Trabalho da Entidade Social selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- III - Quando não houver Seleção, Minuta do Instrumento de Pactuação com todos os seus anexos e outros documentos correlatos a critério do Parceiro Público.

**§ 2º** Pela Entidade Social, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, quando se tratar de OS e 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Parceria, no caso de OSCIP:

- I - Estatuto, Regimento Interno e/ou Atas de nomeação dos Dirigentes e do Conselho de Administração da Entidade Social;
- II - Minuta do Regulamento para a contratação, obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- III - Minuta do Regulamento para a contratação de pessoal, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade Social.
- IV - Aditivos aos instrumentos em vigência, Programa de Trabalho Complementar ou Alternativo.

**Art. 4º** A ARPE emitirá Parecer prévio ou Decisão sobre os instrumentos analisados no prazo de até 10 (dez) dias úteis e encaminhará para o Parceiro Público, com cópia à Entidade Social, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A ARPE poderá solicitar informações e dados complementares, necessários à emissão do Parecer, o que implicará na interrupção do decurso do prazo previsto no *caput* deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO**

**Art. 5º** O Monitoramento tem por finalidades principais:

- I - Fomentar a melhoria da gestão dos serviços pactuados, mediante o acompanhamento sistemático das metas, indicadores de desempenho ou fatores de produtividade estabelecidos nos Instrumentos de Pactuação;
- II - Acompanhar a realização das atividades previstas, o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas estabelecidas aferindo o percentual de realização, utilizando os critérios de avaliação de desempenho definidos nos Instrumentos de Pactuação;

- III - Identificar se indicadores ou critérios de avaliação de desempenho são suficientes e adequados para aferir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;
- IV - Identificar os níveis de eficiência e eficácia na execução das ações desenvolvidas pela Entidade Social, bem como possíveis falhas ou distorções, e suas respectivas correções, no âmbito dos serviços pactuados;
- V - Acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações estabelecidas nos Instrumentos de Pactuação;
- VI - Verificar e acompanhar a implantação de Recomendações e/ou o atendimento das Determinações emanadas pela ARPE.
- VII - Identificar aspectos de gestão aplicados pela Entidade Social que sirvam de parâmetros para outras Entidades cujas atividades sejam afins.

**Art. 6º** O monitoramento compreende as seguintes atividades:

- I - Elaboração, em conjunto com a Entidade Social, do Plano de Monitoramento das Atividades (PMA), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos Instrumentos de Pactuação;
- II - Análise de documentos inerentes às atividades monitoradas;
- III - Reuniões periódicas com os responsáveis pela execução das atividades monitoradas para obtenção e atualização de dados e informações, e esclarecimentos de assuntos relativos às atividades monitoradas;
- IV - Vistorias técnicas, quando for o caso;
- V - Registro fotográfico, quando for o caso, com fotos datadas que integrarão o Relatório de Monitoramento;
- VI - Elaboração dos Relatórios de Monitoramento (Parciais e Final), contendo todas as informações pertinentes ao monitoramento realizado, conforme periodicidade prevista no PMA;

**Parágrafo único.** O PMA, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser elaborado com a participação do Parceiro Público nos casos em que a ARPE julgar relevante o monitoramento conjunto.

**Art. 7º** O Plano de Monitoramento das Atividades (PMA) deverá conter os indicadores de desempenho a serem acompanhados, bem como o tipo e a periodicidade para o fornecimento de dados e informações.

**Art. 8º** A Entidade Social deverá manter a ARPE atualizada dos regulamentos e/ou normas internas expedidas ou alteradas.

**Art. 9º** Os Relatórios de Monitoramento, produzidos pela ARPE, serão encaminhados ao Parceiro Público com cópia à Entidade Social.

**Parágrafo único.** O Relatório de Monitoramento poderá conter Recomendações e/ou Determinações quanto a melhorias da gestão, obtidas pela comparação dos resultados alcançados pelas Entidades Sociais e/ou outras organizações prestadoras de serviços da mesma natureza, tanto públicas como privadas.

## CAPÍTULO V - DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 10** A atividade de fiscalização visará atender aos seguintes objetivos principais:

- I - Avaliar se os princípios da legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e publicidade estão sendo seguidos e observados pela Entidade Social;
- II - Avaliar o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas estabelecidas, através dos indicadores ou critérios de avaliação de desempenho definidos nos Instrumentos de Pactuação;
- III - Verificar se indicadores ou critérios de avaliação de desempenho são suficientes e adequados para aferir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;
- IV - Avaliar os resultados obtidos pela Entidade Social, bem como a capacidade de execução em relação às metas pactuadas.

**Art. 11** A fiscalização compreende as seguintes atividades:

- I - Comunicação formal à Entidade Social, informando o período e o local da fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- II - Solicitação e análise de documentos necessários às atividades da fiscalização;
- III - Reunião, quando for o caso, com os responsáveis pela Entidade Social a ser fiscalizada para esclarecimentos de todos os assuntos relativos à fiscalização;
- IV - Registro fotográfico, com fotos datadas, que integrarão o Relatório de Fiscalização;

V - Elaboração do Relatório de Fiscalização, contendo todas as constatações feitas durante a fiscalização, explicitando as não conformidades, com fundamento na legislação, normas técnicas pertinentes e instrumentos de ajuste, estabelecendo os respectivos prazos para regularização, independente da aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.

**§ 1º** A fiscalização será realizada pelos Agentes Fiscais, acompanhados por representante da Entidade Social.

**§ 2º** A critério da ARPE, quando constatado indícios de irregularidade na prestação dos serviços, e em virtude da oportunidade ou emergência da ocorrência, fica dispensada a comunicação a que se refere o inciso I deste artigo, devendo o responsável pela atividade de fiscalização providenciar a imediata notificação da Entidade Social.

**§ 3º** A existência de problemas de qualquer natureza não observados ou não constatados pela ARPE não exime a Entidade Social da responsabilidade de monitorá-los e corrigi-los permanentemente.

**§ 4º** A fiscalização da ARPE não diminui a responsabilidade do Parceiro Público nem da Entidade Social quanto à execução das atividades, em especial na correção e na legalidade dos atos que praticar.

**Art. 12** O Agente Fiscal poderá interagir com os Parceiros Públicos para obter dados, informações, cópia de documentos, ou outros instrumentos que sejam correlatos, com o objetivo de respaldar a elaboração do Relatório de Fiscalização.

**Art. 13** A ação fiscalizadora será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, que comporá, quando for o caso, de Termo de Notificação, emitido em duas vias, conforme Resolução da ARPE nº 007, de 28 de Abril de 2009.

**Art. 14** A ARPE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e informações complementares acerca das determinações decorrentes de fiscalizações realizadas, e ainda reiterar tais solicitações quando o pronunciamento da Entidade Social não tenha sido satisfatório.

## CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15** As Entidades Sociais, ao celebrarem com o Parceiro Público Instrumentos de Pactuação, ficarão sujeitas às seguintes prestações de contas:

- I - Parcial;
- II - Anual, ao final de cada exercício financeiro;
- III - Final, ao término dos Instrumentos de Pactuação.

**Art. 16** A prestação de contas parcial será constituída de Relatório de Execução das ações programadas no período, que deverá ser acompanhado dos documentos discriminados pela ARPE no instrumento de solicitação.

**Art. 17** As Organizações Sociais ao prestarem contas anual ou ao término do Instrumento de Pactuação, deverão encaminhar à ARPE Relatório de Execução das ações programadas para o período, contendo um comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados, demonstrando os índices de desempenho obtidos, acompanhado de:

- I - Evidências da efetiva implementação das metas, podendo constituir-las: fotos datadas, listas de freqüência, avaliação de cursos efetuadas pelos alunos, *folders* de divulgação, entre outras;
- II - Demonstração do atendimento às Determinações emitidas pela ARPE na análise de Relatórios de Execução anteriores, se for o caso;
- III - Demonstrativo de Pagamento de Pessoal com uso de recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- IV - Balancete de dezembro, antes da apuração do resultado;
- V - Balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício;
- VI - Cópia da ata de reunião do Conselho de Administração realizada para a aprovação das contas do exercício, acompanhada do relatório de auditoria externa que subsidiou a sua aprovação;
- VII - Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, de extrato da execução físico-financeira do exercício, conforme modelo disponibilizado no Anexo I;
- VIII - Demonstração de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e a de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- IX - Demonstrativo de movimentação, utilização e conservação dos bens públicos cedidos em caráter precário, somente para a prestação de contas ao final do Contrato de Gestão;
- X - Outros documentos a critério da ARPE.

**Art. 18** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ao prestarem contas anual ou ao término do Instrumento de Pactuação, deverão encaminhar à ARPE Relatório de Execução das ações programadas para o período, contendo:

- I. Comparativo das metas previstas com os resultados obtidos, demonstrando os índices de desempenho alcançados;
- II. Evidências da efetiva implementação das metas, podendo constituí-las: fotos datadas, listas de freqüência, avaliação de cursos efetuadas pelos alunos, *folders* de divulgação entre outros;
- III. Demonstração do atendimento às Determinações emitidas pela ARPE na análise de Relatórios anteriores, se for o caso;
- IV. Balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício;
- V. Relação dos pagamentos efetuados compatibilizados com as ações previstas no Termo de Parceria, para cada item de despesa efetivamente realizada;
- VI. Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- VII. Parecer e relatório de auditoria independente quando o valor total pactuado se enquadrar no disposto no art. 20;
- VIII. Extratos bancários do período, complementares aos remetidos anteriormente, quando for o caso;
- IX. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente sobre as contas do exercício financeiro;
- X. Demonstração de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e a de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- XI. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, de extrato da execução físico-financeira do exercício, conforme modelo disponibilizado no Anexo II;
- XII. Outros documentos a critério da ARPE.

**Art. 19** A Prestação de Contas Parcial será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação pela Entidade Social e a anual no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a apresentação da Prestação de Contas Anual se sua periodicidade coincidir com Prestação de Contas Final, de que trata o inciso III, do art. 15 desta Resolução.

**Art. 20** A OSCIP deverá apresentar, ao fim de cada exercício, resultado de auditoria externa sobre a aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**§ 1º** O disposto no *caput* aplica-se também aos casos onde a OSCIP celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários Parceiros Públicos e cuja soma ultrapasse o valor definido no *caput*.

**§ 2º** A auditoria externa deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica independente, devidamente qualificada e legalmente habilitada.

**§ 3º** Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente poderão ser incluídos no orçamento do Termo de Parceria como item de despesa.

**§ 4º** Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 21** A Entidade Social deverá publicar no Diário Oficial do Estado, Extrato da Prestação de Contas Anual e ao término da pontuação, conforme modelos anexos I e II desta Resolução.

**Art. 22** Deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores (*Internet*), no sítio da instituição e/ou da ARPE, os relatórios da Entidade Social que acompanharem as prestações de contas, bem como um sumário dos resultados das análises realizadas pela ARPE.

### **Seção Única – Da Análise da Prestação de Contas**

**Art. 23** A análise da prestação de contas tem como objetivos principais:

- I - Identificar se a aplicação dos recursos recebidos atende aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- II - Avaliar a situação econômico-financeira da Entidade Social;
- III - Verificar se o Plano de Contas está estruturado de forma adequada para evidenciar os investimentos, as receitas, as despesas, separadamente para cada Instrumento de Pactuação;

- IV - Verificar a exatidão dos registros contábeis e se as Demonstrações Financeiras da Entidade Social estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação aplicável;
- V - Aferir o percentual de realização das atividades previstas, do alcance dos objetivos e do cumprimento das metas estabelecidas, utilizando os critérios de avaliação de desempenho definidos nos Instrumentos de Pactuação.

**Art. 24** A ARPE emitirá Relatório de Análise da Prestação de Contas, com parecer conclusivo e apresentará Determinações e/ou Recomendações pertinentes, quando necessário.

**§ 1º** Durante a análise poderá ser realizada Fiscalização Especial, que acontecerá nos moldes do Capítulo V desta Resolução, para melhor embasar o Relatório.

**§ 2º** Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, em virtude da existência de indícios de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, deverão ser tomadas providências internas cabíveis para apuração dos fatos, imputação da responsabilidade e recomposição do dano ao erário.

**§ 3º** Após exauridas as providências de que trata o parágrafo anterior e não regularizada a situação ou reparado o prejuízo, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial pelo Parceiro Público na forma determinada pela Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações, sob pena de responsabilidade.

**Art. 25** Os Relatórios de Análise da Prestação de Contas Anual e Final, elaborados pela ARPE, serão emitidos com cópia ao Parceiro Público, Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** No caso de identificação de malversação de recursos públicos, deverá também ser encaminhada cópia do Relatório ao Ministério Público Estadual.

## CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**Art. 26** As infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais sujeitarão a Entidade Social, os respectivos gestores ou quem aufera benefício de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, às penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Recomendação de desqualificação.

**Parágrafo único.** A aplicação de sanção pela ARPE não exime a Entidade Social de desenvolver as ações que visem à regularização e à reparação dos efeitos sobrevindos das infrações.

### Seção I – Da Advertência

**Art. 27** São infrações sujeitas à imposição de penalidade de advertência:

- I - Não apresentar justificativa plausível para a falta de representantes em reunião de monitoramento ou fiscalização;
- II - Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos:
  - a. Informações definidas na legislação, nos regulamentos, e/ou nos Instrumentos de Pactuação;
  - b. Dados e informações para o acompanhamento das ações monitoradas ou que venham a ser solicitadas adicionalmente;
  - c. Documentos que comprovem o atendimento às Determinações emanadas pela ARPE;
- III - Não registrar, separadamente, os investimentos, as receitas e os custos de todas as atividades constantes em cada Instrumento de Pactuação;
- IV - Não manter organizado e atualizado um cadastro com informações que permitam identificar a variação de parâmetros ou indicadores de desempenho, de gestão, econômico-financeiros ou quaisquer outros dados exigidos na legislação, nos regulamentos ou nos Instrumentos de Pactuação;
- V - Não fazer a Contabilidade em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação aplicável;
- VI - Não publicar, anualmente, suas demonstrações financeiras, bem como o Extrato de Execução Físico-Financeira dos Instrumentos de Pactuação.

**Art. 28** Ocorrendo reincidência de infração punida por meio de advertência será aplicada multa correspondente ao Grupo I, estabelecida no art. 29, inciso I, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se por reincidência, para fim de agravamento das penalidades de que trata este artigo, a repetição de falta de igual natureza no período de 12 (doze) meses, após decisão irrecorrível na esfera administrativa.

## Seção II - Da Multa

**Art. 29** A penalidade de multa deverá observar o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor da receita anual, proveniente de repasse ou utilização de bens públicos, da Entidade Social infratora, deduzidos os impostos incidentes, correspondente ao exercício anterior ao da lavratura do Auto de Infração, de acordo com os seguintes intervalos:

- I - Multa do Grupo I: até 50% do valor estipulado e/ou calculado no *caput*;
- II - Multa do Grupo II: até 100% do valor estipulado e/ou calculado no *caput*.

§ 1º. Caso a Entidade Social não tenha ainda completado um exercício social será adotado o valor previsto no Instrumento de Pactuação.

§ 2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada independentemente do resarcimento dos prejuízos ou danos causados ao Erário e adotando-se outras providências cabíveis.

**Art. 30** Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I:

- I - Não cumprir determinações da ARPE, conforme prazos e condições estabelecidas nos processos de fiscalização, ou qualquer outra notificação formal.
- II - Deixar de cumprir os Regulamentos próprios, exigidos na legislação, para a contratação de obras, serviços ou pessoal.
- III - Criar impedimentos, de qualquer natureza, para a ação fiscalizadora ou de monitoramento da ARPE.

**Art. 31** Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

- I - Sonegar processo, documento ou informação em monitoramentos, fiscalizações ou auditorias promovidas pela ARPE;
- II - Encaminhar documentos, dados ou informações falsos ou manipulados para dificultar a compreensão, induzindo a ARPE a conclusões equivocadas.

**Art. 32** Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para a sociedade, possíveis vantagens auferidas pela Entidade Social.

**Art. 33** Ocorrendo reincidência da infração punidas por meio de multa, será aplicado acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa anterior.

**Parágrafo único.** Entende-se por reincidência, para fim de agravamento das penalidades de que trata este artigo, a repetição de falta de igual natureza no período de 12 (doze) meses, após decisão irrecorrível na esfera administrativa.

**Art. 34** Nas não conformidades praticadas pelas Entidades Sociais poderão ser punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores quando tiverem agido comprovadamente de má-fé, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 35** Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas, respeitado o limite do *caput* do art. 29 desta Resolução.

**Art. 36** Nos processos administrativos punitivos, serão obedecidos os procedimentos relativos à instauração e publicidade, assim como à interposição e juízo de reconsideração de recursos, definidos na Resolução ARPE nº 007, de 28 de abril de 2009.

### **Seção III – Da Recomendação de Desqualificação**

**Art. 37** São infrações sujeitas à penalidade de recomendação de desqualificação:

- I - Malversação de bens e recursos de origem pública;
- II - Não cumprimento de cláusulas do Instrumento de Pactuação, que resultem em danos graves à sociedade.

**Art. 38** Ao ser constatada a prática das infrações constantes no art. 37 desta Resolução, por meio de processo administrativo que assegure à Entidade Social o direito do contraditório e da ampla defesa, será o mesmo encaminhado à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, para apreciação e adoção das medidas administrativas pertinentes.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão, vedado o anonimato, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, administrativamente, a perda da qualificação da Entidade Social.

## **CAPÍTULO VIII – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Art. 39** Poderá a ARPE, alternativamente à imposição de penalidade de multa, firmar com a Entidade Social Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), visando à correção de não conformidades.

**§ 1º** O TAC será submetido à aprovação da Diretoria da ARPE pela área responsável pela fiscalização que identificou a irregularidade.

**§ 2º** Os compromissos e metas objeto do TAC referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas na legislação e nos Instrumentos de Pactuação regedores da prestação das atividades, descumpridas pela Entidade Social, bem como com a sua capacidade operacional.

**§ 3º** No TAC constará, obrigatoriamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento, cujo valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** Nas atividades de monitoramento e de fiscalização, a ARPE poderá agregar técnicos especialistas de áreas afins visando aperfeiçoar os processos e métodos empregados, bem como auxiliar nas análises e na fundamentação de decisões a serem tomadas.

**Art. 41** Para os Instrumentos de Pactuação em andamento, a elaboração dos Planos de Monitoramento das Atividades (PMA), previstos no art. 6º, I e parágrafo único, deverão ser elaborados até 28 de fevereiro de 2011.

**Art. 42** Os prazos indicados para a Prestação de Contas das Entidades Sociais poderão ser prorrogados, desde que solicitados tempestivamente, apresentando justificativa a ser aprovada pela Diretoria da ARPE.

**Art. 43** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IVAN RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Administrativo-Financeiro no Exercício da Presidência

**HÉLIO LOPES CARVALHO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**EVANDRO JOSÉ DE VASCONCELOS LIMONGI**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional

**ANEXO – I**

**MODELO DE EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO  
FÍSICO-FINANCEIRA DE CONTRATO DE GESTÃO**

**EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA 20\_\_**

Nome e CNPJ da OS:																																
Nome do Parceiro Público:																																
Resumo do Objeto do Contrato de Gestão:																																
Valor estipulado no Contrato de Gestão: R\$																																
Data de Assinatura e de Término do Contrato de Gestão:																																
<b>Execução Físico-Financeira</b>																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Meta Pactuada</th> <th>Indicador</th> <th>Resultado alcançado</th> <th>Valor Gasto no Exercício (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(Meta 1)</td> <td>(Indicador 1)</td> <td>(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 1)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(Meta 2)</td> <td>(Indicador 2)</td> <td>(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 2)</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Custo Total das Metas Pactuadas (R\$)</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Despesas Administrativas (R\$)</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Despesa Total do Exercício: R\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Valor Repassado no Exercício (R\$)</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Saldo Contrato de Gestão no Exercício (R\$)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Meta Pactuada	Indicador	Resultado alcançado	Valor Gasto no Exercício (R\$)	(Meta 1)	(Indicador 1)	(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 1)		(Meta 2)	(Indicador 2)	(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 2)		Custo Total das Metas Pactuadas (R\$)				Despesas Administrativas (R\$)				Despesa Total do Exercício: R\$				Valor Repassado no Exercício (R\$)				Saldo Contrato de Gestão no Exercício (R\$)			
Meta Pactuada	Indicador	Resultado alcançado	Valor Gasto no Exercício (R\$)																													
(Meta 1)	(Indicador 1)	(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 1)																														
(Meta 2)	(Indicador 2)	(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 2)																														
Custo Total das Metas Pactuadas (R\$)																																
Despesas Administrativas (R\$)																																
Despesa Total do Exercício: R\$																																
Valor Repassado no Exercício (R\$)																																
Saldo Contrato de Gestão no Exercício (R\$)																																
Nome, Cargo ou Função: do(s) Responsável(is) pela execução do Contrato de Gestão:																																

## ANEXO – II

### MODELO DE EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE TERMOS DE PARCERIA

#### EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA 20\_\_

Nome e CNPJ da OSCIP:																																													
Nome do Parceiro Público:																																													
Resumo do Objeto do Termo de Parceria:																																													
Valor estipulado no Termo de Parceria: R\$																																													
Data de Assinatura e de Término do Termo de Parceria:																																													
<p>Resultados Alcançados:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th colspan="3">Execução Física</th> </tr> <tr> <th>Meta Pactuada</th> <th>Indicador</th> <th>Resultado alcançado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(Meta 1)</td> <td>(Indicador 1)</td> <td>(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 1)</td> </tr> <tr> <td>(Meta 2)</td> <td>(Indicador 2)</td> <td>(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 2)</td> </tr> </tbody> </table> <p>Execução Financeira:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Identificação da Meta</th> <th rowspan="2">Tipo de Despesa</th> <th colspan="3">Valor (R\$)</th> </tr> <tr> <th>Previsto</th> <th>Realizado</th> <th>Diferença</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(Meta 1)</td> <td>(Informar: Pessoal, Serviços, Material, Equipamentos, Obras ou Bens)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>(Meta 2)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Custo Total das Metas Pactuadas (R\$)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor Repassado no Exercício (R\$)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Saldo do Termo de Parceria no Exercício (R\$)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Execução Física			Meta Pactuada	Indicador	Resultado alcançado	(Meta 1)	(Indicador 1)	(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 1)	(Meta 2)	(Indicador 2)	(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 2)	Identificação da Meta	Tipo de Despesa	Valor (R\$)			Previsto	Realizado	Diferença	(Meta 1)	(Informar: Pessoal, Serviços, Material, Equipamentos, Obras ou Bens)				(Meta 2)					Custo Total das Metas Pactuadas (R\$)					Valor Repassado no Exercício (R\$)					Saldo do Termo de Parceria no Exercício (R\$)				
Execução Física																																													
Meta Pactuada	Indicador	Resultado alcançado																																											
(Meta 1)	(Indicador 1)	(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 1)																																											
(Meta 2)	(Indicador 2)	(Valor obtido, mensurado pelo Indicador 2)																																											
Identificação da Meta	Tipo de Despesa	Valor (R\$)																																											
		Previsto	Realizado	Diferença																																									
(Meta 1)	(Informar: Pessoal, Serviços, Material, Equipamentos, Obras ou Bens)																																												
(Meta 2)																																													
Custo Total das Metas Pactuadas (R\$)																																													
Valor Repassado no Exercício (R\$)																																													
Saldo do Termo de Parceria no Exercício (R\$)																																													
Nome, Cargo ou Função: do(s) Responsável(is) pela execução do Contrato de Gestão:																																													